



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210664

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ Nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de outro lado o **CONSÓRCIO PARACANÃS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.117.759/0001-17, estabelecido na Rua Marechal Rondon, nº 459, Bairro Rio Verde, Município de Parauapebas, Estado do Pará, formado pelas empresas **TERRAPLENA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada da Maracacuera, s/n, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém/PA, e **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.141.830/0001-00, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, Alphaville, Barueri/SP, consórcio este representado pela **LÍDER DO CONSÓRCIO**, empresa **TERRAPLENA LTDA**, sendo está representada pelo Sr. Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, portador da identificação profissional CREA/PA nº 1621-D, e inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15; residente e domiciliado na Rua Prof. Nelson Ribeiro nº 92 Ap. 1201, Umarizal, Belém/PA, doravante **denominado simplesmente CONTRATADA**, de acordo com os atos constitutivos do consórcio e documentos de representatividade legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a **DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública (urbana e rural), no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.1. Este contrato vincula-se a **DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB**, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 665.156,11 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
248456	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	QUILO	62.107,08	6,010	373.263,55
	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final				
254065	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	QUILO	62.104,50	4,700	291.892,56
	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) PARA LOCAL DE TRATAMENTO				
				VALOR GLOBAL R\$	665.156,11

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Todo o perímetro urbano e rural do Município de Parauapebas – PA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

RF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1. O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias (improrrogáveis) contados a partir da data de emissão do contrato.

4.2. O início dos serviços será de 10 dias, após recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB.

5.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo Nº 7/2021-01SEMURB, na modalidade DISPENSA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

6.1.2. Seguro-garantia.

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

6.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

6.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 6.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

6.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



8.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

8.2. O contrato poderá ser rescindido, obedecido o interesse público, após a conclusão do processo regular que se encontra em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) PARA LOCAL DE TRATAMENTO

9.1.1. Caracterizam-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde ou lixo séptico aqueles provenientes de hospitais, clínicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, bancos de sangue, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos-socorros e quaisquer outros que possam ser considerados infectados e perigosos para a saúde humana.

9.1.2. A coleta dos resíduos perigosos deverá ser efetuada nos locais relacionados abaixo, os quais deverão estar acondicionados de forma adequada em sacos plásticos ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, de modo a impedir a contaminação do coletor, adotando-se técnicas que assegurem a preservação física do pessoal, da população e do meio ambiente, tudo consoante normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, orientação e responsabilidade da contratada com aprovação da contratante.

9.1.3. Os equipamentos de proteção individual dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT.

9.1.4. A contratada vencedora deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

a) higienização e manutenção dos veículos;

b) higienização corporal

9.1.5. A contratada deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeita condição de uso, no mínimo, os seguintes EPI's:

a) uniforme: deverá ser composto por calça comprida e camisa com manga longa, de tecido resistente e de cor clara, preferencialmente branca, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo com a sua função.

b) luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

c) botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante.

d) boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger o cabelo.

9.1.6. O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizado com a utilização de veículo coletor de resíduos hospitalares de acordo com a NBR 12.810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, SEMA e Vigilância Sanitária, no que couber, desde os pontos de coleta relacionados no anexo até o local de tratamento.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000

RF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.7. O veículo deverá possuir carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade adequada para a coleta de resíduos sem que o serviço sofra solução de continuidade e ainda, ter grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.

9.1.8. O veículo deverá possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções:

- a) sinalização de teto com luz giratória
- b) adesivos traseiros e dianteiros refletivos

9.1.9. O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, sacos plásticos e solução desinfetante.

9.1.10. Deverá constar no veículo coletor em local visível, o nome da Municipalidade, o nome da empresa coletora, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

9.1.11. Em caso de acidente, a proponente vencedora deverá notificar imediatamente a SEMSA e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

9.1.12. Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão estadual de controle de poluição.

9.1.13. Quando esgotada a capacidade de coleta do veículo utilizado, a cada viagem o veículo coletor deverá dirigir-se a balança indicada pela SEMSA para ser pesado, onde serão impressos os "tickets" de controle.

9.1.14. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

9.1.15. A equipe mínima será composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, 01 (um) veículo coletor de resíduos hospitalares, conforme descrito acima.

9.2. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E DESTINO FINAL

9.2.1. Sofrerá tratamento e destinação final dentro das modernas técnicas de tratamento implantadas no país (incineração, micro-ondas, autoclave ou plasma) para o lixo coletado proveniente de estabelecimento de saúde, evitando-se assim a disposição em valas sépticas.

9.2.2. A execução dos serviços compreende o tratamento dos resíduos provenientes da coleta dos serviços de saúde, e, face a diversidade de novas metodologias de tratamento dos resíduos em utilização no país poderá ser: autoclave, micro-ondas, plasma, além da incineração, desde que devidamente licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado onde se localiza a planta de tratamento para atividades de tratamento de resíduos de saúde (lixo patológico) conforme legislação específica sobre a matéria.

9.2.3. A unidade de tratamento deverá estar instalada em área devidamente aprovada pelos órgãos que cuidam da área de meio ambiente e saúde pública no âmbito municipal e estadual e deverá ter capacidade compatível para tratar a quantidade de resíduos gerados pelo município.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2.4. O sistema de tratamento de resíduos deverá ser totalmente adequado às normas ambientais vigentes e a unidade de tratamento deverá ser protegida de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento possam ser feitos de forma a não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o ambiente externo.

9.2.5. O sistema de recebimento dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser: coberto, estanque, isolado das demais unidades do processo e projetado de forma a permanecer fechado durante o intervalo de tempo entre descargas consecutivas de resíduos, devendo ainda contar com dispositivo de proteção, de forma a minimizar os riscos de contaminação do ar (ambiente externo).

9.2.6. Os líquidos eventualmente retidos no depósito estanque do veículo coletor, deverão obrigatoriamente ser drenados e encaminhados para disposição apropriada.

9.2.7. A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos para garantir a segurança, continuidade e quantidade do mesmo. Em hipótese alguma deverão ser encaminhadas para o tratamento materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos ou outros materiais que representem riscos aos equipamentos e principalmente aos funcionários e a população.

9.2.8. A unidade de tratamento deverá ser capaz de tratar os resíduos classificados como sendo do grupo A, de acordo com a Resolução CONAMA nº 283, de 12/07/2001.

9.2.9. O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamentos com tecnologia que não gere emissões gasosas e não permitidas e que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental, tais como dioxinas e furanos.

9.2.10. Os resíduos esterilizados após o tratamento deverão ser encaminhados para aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais – estaduais e municipais.

9.2.11. A contratada deverá fornecer para a Prefeitura antes do início dos serviços documentação hábil referente ao licenciamento ambiental e regularidade quanto às instalações físicas da unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde fornecidos pelos órgãos competentes.

9.2.12. Todas as condições e especificações do licenciamento ambiental as regularidades quanto às instalações físicas da unidade de tratamento de resíduos do serviço de saúde deverão ser mantidas durante o período de prestação dos serviços pela contratada.

9.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.3.1. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

9.3.1.1. A contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1.2. A distância média de transporte do centro geométrico da cidade ao aterro municipal é inferior a 13 quilômetros.

9.3.1.3. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1.4. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde o exigir.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3.1.5. A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um comprovante da operação (ticket) em 3 (três) vias, sendo que após concluída a operação de pesagem, uma via será entregue na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e uma à Contratada.

9.3.1.6. O fornecimento dos comprovantes da operação de pesagem (ticket) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1.7. Não serão permitidas operações de pesagem de caminhões que não estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.4.1. Para facilitar o gerenciamento e os relatórios informatizados, a Contratada deverá providenciar um cadastramento prévio dos caminhões. Nesta ocasião, será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, uma etiqueta de identificação que deverá ser fixada no mesmo, sem a qual as operações de pesagem serão desabilitadas.

9.4.2. É responsabilidade da Contratada, a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de perda deste dispositivo.

9.4.3. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Contratante, podendo a Contratada propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

9.4.4. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final indicada pela Secretaria de Saúde - SEMSA com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechado, ficando inclusive proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

9.4.5. Os coletores compactadores para coleta manual deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres e monitoramento de operação via satélite (GPS).

9.4.6. Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite.

9.4.7. No decorrer do contrato, em casos especiais, desde que aprovado previamente pela SEMSA poderão ser utilizados veículos com menor ou maior capacidade volumétrica do que a citada anteriormente.

9.4.8. A proponente poderá propor veículos/equipamentos com capacidades volumétricas superiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada.

9.4.9. Todos os contêineres estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do contrato.

9.5. INSTALAÇÕES – ESTRUTURA OPERACIONAL

9.5.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica; setor de lavagem de veículos; almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos e reparação em contêineres. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

9.5.2. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

9.5.3. As instalações deverão atender, plenamente, às exigências constantes nas Especificações Técnicas, do presente Projeto Básico, e serem compatíveis com o número de equipamentos relacionados em atendimento aos recursos materiais solicitados, e com a Metodologia de Execução e Proposta apresentadas.

9.6. PESSOAL – ESTRUTURA OPERACIONAL

9.6.1. Competirá à contratada a admissão de motoristas, técnicos, varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

9.6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

9.6.3. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

9.6.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.6.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

9.18.6. Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição para proveito próprio.

9.6.7. Será expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

9.6.8. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme NR Nº 06.

9.6.9. Cabe à contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

9.6.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;
- 10.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 10.4. Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas no Projeto Básico.
- 10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 10.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 10.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 10.8. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 10.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.10. Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- 11.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências no Projeto Básico;
- 11.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;
- 11.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 11.5. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMSA e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 11.6. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;
- 11.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 11.8. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.9. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

11.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);

11.12. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;

11.13. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;

11.14. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;

11.15. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;

11.16. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;

11.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

11.18. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;

11.19. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMSA, que compreenda sua Metodologia de Execução dos Serviços objeto da contratação, sob pena de não contratação pela Administração.

11.20. Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar.

11.21. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;

11.22. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

11.23. Apresentar até dez dias após assinatura do contrato a Metodologia de Execução do Serviço.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da SEMSA, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;

14.2. A SEMSA indicará funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

14.3. Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a Administração julgue necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



16.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta DISPENSA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021.

Classificação Institucional: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 3026 2.163- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HGP

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado: 461.493,90

Saldo Orçamentário Disponível: 545.275,00

Classificação Funcional: 10 301 3024 2.156- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado: 109.248,01

Saldo Orçamentário Disponível: 223.627,91

Classificação Funcional: 10 302 3027 2.164- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado: 65.788,45

Saldo Orçamentário a suplementar: 69.883,61

Classificação Funcional: 10 305 3025 2.175- MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL COMBATE AS ENDEMIAS E ZOONOSSES

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado: 20.783,41

Saldo Orçamentário Disponível: 25.555,84

Classificação Funcional: 10 302 3027 2.168 -MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado : 884,23 f P114:0

Saldo Orçamentário Disponível : 23.805,60

Classificação Funcional: Funcional: 10 302 3027 2.167- SERVIÇO MÓVEL DE RESGATE- HOSPITALAR- SAMU

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado: 2.662,09

Saldo Orçamentário Disponível: 268.496,90

Classificação Funcional: 10 303 3025 2.170 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG.HIV/AIDS HEPATITES VIRAIS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado: 2.255,11

Saldo Orçamentário Disponível: 68.996,19

Classificação Funcional: 10.302.3027.2.165 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Sub Elemento: 3.3.90.39.78

Valor Estimado: 2.040,91

Saldo Orçamentário Disponível: 344.553,27

16.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAÚAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

17.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

17.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas execução ou em desacordo com as especificações solicitadas e aceitas.

17.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de serviço pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

17.10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.11. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta.

20.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.4 - As multas previstas nos subitens 20.2.1 a 20.2.3 acima deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

20.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

20.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes da DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 22 de Novembro de 2021.

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA

Decreto nº 031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PARACANÃS

EMPRESA LÍDER TERRAPLENA LTDA

CNPJ Nº 24.117.759/0001-17

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Débora*

Débora Cristina Ferreira Barbosa
CPF: 007.650.522-70

2. *Adelaine Silva de Oliveira Sousa*

Adelaine Silva de Oliveira Sousa
C. P. F.: 652.030.032-20